

## ANEXO

**Regulamento dos Cursos Livres de CIÊNCIAS**

O fomento da literacia científica — para os alunos da Universidade e para a sociedade em geral — é uma das responsabilidades da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e deve ser organizada através de formatos simples mas capazes de chegar a pessoas com necessidades concretas ou, simplesmente, com o desejo de saber.

Neste sentido, CIÊNCIAS constitui um programa de Cursos Livres de Ciências (CLCs) que incidem sobre uma diversidade de temas centrais da Faculdade, não apenas no âmbito das ciências exatas e naturais, das ciências matemáticas, da informação e da computação, mas também em temas transversais como empreendedorismo ou inovação, por exemplo.

Durante o seu trajeto escolar, os alunos de Ciências terão assim a possibilidade de complementar a sua formação em temas relevantes, que lhes abram novas perspetivas ou incentivem o cruzamento de saberes. Os CLCs darão também, a todos os que já deixaram a universidade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

## Cláusula 1.ª

**Natureza e destinatários**

1 — A formação nos CLCs é uma formação de nível superior, orientada para participantes com formação ou cultura científica minimamente estruturada.

2 — A formação nos CLCs pode ser de natureza teórica e/ou prática.

3 — A inscrição nos CLCs apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

## Cláusula 2.ª

**Definição e tipologia**

1 — Um CLC é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, com avaliação de conhecimentos opcional.

2 — Um CLC terá um contacto presencial mínimo de 3 horas com a respetiva equipa docente, correspondendo a um número de créditos superior a 0,5 ECTS (em CIÊNCIAS, 1 ECTS corresponde a 28 horas de trabalho efetivo do aluno, valor que se utiliza como referência para creditação).

## Cláusula 3.ª

**Frequência**

1 — A frequência de um CLC será atestada por um certificado, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas presenciais.

2 — O certificado incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos, de cariz teórico e/ou prático, consoante a natureza do CLC.<sup>1</sup>

3 — A avaliação seguirá as regras habituais do ensino superior, tendo em conta a natureza de cada CLC.

## Cláusula 4.ª

**Docência**

1 — Um CLC é da responsabilidade de um coordenador, com ligação contratual a CIÊNCIAS. A equipa docente pode incluir intervenientes sem ligação contratual a CIÊNCIAS.

2 — Cada proposta de um CLC é precedida de uma proposta simplificada, avaliada pelo Diretor. Em caso de aceitação, a proposta será objeto de desenvolvimento e aprovada pelo Diretor.

3 — As horas docentes associadas a um CLC não serão contabilizadas para o serviço docente.

4 — A equipa docente receberá, a título de remuneração, as propinas arrecadadas, depois de descontadas as eventuais despesas necessárias para a realização do CLC, bem como os gastos gerais de CIÊNCIAS, nos termos do Despacho do Diretor D/60/2015, de 12 de junho.

5 — Os CLCs no domínio do empreendedorismo e da inovação serão organizados pelo TecLabs, desejavelmente em articulação com as redes Empreendedorismo, Inovação e Transferência (EIT) e Empreendedorismo Estudantil (E2), da Universidade de Lisboa.

## Cláusula 5.ª

**Custo de inscrição**

1 — A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50€ (cinquenta euros).

2 — Os estudantes da Universidade de Lisboa beneficiam de uma redução de 50 % no valor da inscrição.

## Cláusula 6.ª

**Organização**

1 — Será estabelecido para cada CLC o número mínimo e máximo de alunos que o viabilizam.

2 — Os CLCs serão organizados em horário pós-laboral.

3 — CIÊNCIAS fará ampla publicidade dos CLCs que funcionarão em cada ano civil.

## Cláusula 7.ª

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

<sup>1</sup> Os CLCs serão considerados para efeitos de creditação, nos termos consagrados nos artigos 45.º a 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, caso os alunos ingressem em cursos de CIÊNCIAS, desde que preencham os requisitos necessários, nos termos legais aplicáveis.

208769859

**Despacho n.º 7675/2015**

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia do Desenvolvimento, desta Faculdade, requeridas pelo Licenciado Pedro Nuno Resende Dias, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208771948

**Despacho n.º 7676/2015**

Considerando a publicação do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, em anexo ao Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º -C do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que o artigo 6.º do referido diploma remete a regulamentação das condições específicas referentes a prazos de inscrição, número máximo de créditos por inscrição, valor de propina e regra de prescrição da inscrição, entre outras, que não constem daquele regulamento, para o órgão estatutariamente competente de cada Escola;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovo o Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

1 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 46.º -C do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do artigo 6.º do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

2 — Considera-se estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aquele que, num de-

terminado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado ou de mestre, beneficiando de uma redução do valor da propina e regra de prescrição específica.

#### Artigo 2.º

##### Candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os estudantes com matrícula válida num ciclo de estudos de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

2 — A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo, em requerimento próprio dirigido ao Diretor, na altura da matrícula/inscrição, não sendo aceites alterações de regime após 31 de dezembro.

3 — Os estudantes com matrícula válida num ciclo de estudos de doutoramento regem-se pelo disposto no artigo 43.º<sup>1</sup> do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 2950/2015, de 23 de março, sendo o valor da propina devida calculado da seguinte forma:

a) No que respeita à inscrição no curso de doutoramento (parte curricular) até 30 créditos, o valor corresponde ao

$$\text{Número de créditos em que o aluno se inscreve} \times \frac{\text{Valor da propina anual}}{60}$$

b) No que respeita à inscrição na elaboração da tese de doutoramento, o valor corresponde a 50% da propina anual.

#### Artigo 3.º

##### Requisitos e limitações

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de créditos a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral, ou seja, não poderá ultrapassar os 30 créditos anuais.

2 — Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição em contrário.

#### Artigo 4.º

##### Emolumentos e propinas

1 — Pela inscrição em regime de tempo parcial são devidas as propinas fixadas por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — O valor da propina a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial corresponde ao

$$\text{Número de créditos em que o aluno se inscreve} \times \frac{\text{Valor da propina anual}}{60}$$

3 — A inscrição em tempo parcial está sujeita ao pagamento de seguro escolar.

4 — O presente regime não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Universidade de Lisboa, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

#### Artigo 5.º

##### Prescrição

A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor na Universidade de Lisboa e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

<sup>1</sup> «1 — Os regulamentos a que se refere o artigo 44.º podem prever que o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.»

208769875

## Faculdade de Medicina

### Despacho (extrato) n.º 7677/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de março de 2015, foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutor João Nuno Maia Rodrigues da Silva, contratado como Professor Auxiliar Convitado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de março de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

07/05/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769753

### Despacho (extrato) n.º 7678/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de maio de 2015, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Maria Ângela Ribeiro Marques Inácio, contratada como Professora Auxiliar Convitado, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769964

### Despacho (extrato) n.º 7679/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de abril de 2015, foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Ana Sofia Simões Domingues de Almeida Oliveira, contratada como Professora Auxiliar Convitada, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769745

### Despacho (extrato) n.º 7680/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de junho de 2015, foram aprovadas as contratações a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, contratada como Professora Catedrática Convitada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor José Crespo Mendes de Almeida, contratado como Professor Catedrático Convitado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).